

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2019

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JÁU TOCANTINS. Estado do Tocantins. CNPJ Nº. 19.495.861/0001-16, com endereço à Av. B. Nº 96, Centro, Gestora por sua Municipal LOURENÇO DE ARAUJO OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida C, nº 183, Centro, Jaú do Tocantins/TO, portadora do CPF nº 861.032.101-0034, e do outro lado como CONTRATADA a empresa LIDER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 30.091.593/0001-00, com sede à Rua Evangelista Pereira dos Santos, S/N°, Qd. 02, Lt. 1-B, Centro – Cariri do Tocantins/TO. Representada pelo Srº Adilson Gomes, brasileiro, casado, empresário, portador do Documento de Identidade nº 133967 SSP/TO e CPF sob o n. 777.984.901-59, residente à Rua Floraci Alves de Oliveira, S/N°, Qd. 12, Lt. 05-C, Centro, CEP 77.453-000, Cariri do Tocantins/TO, abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE JAÚ DO TOCANTINS, nos termos do anexo I – Termo de Referência é parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 002/2018/FME.

## CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES

### Compete a CONTRATADA:

- a) Deverá atender, em sua totalidade, as prescrições do contrato, Edital e de sua Proposta Contratual;
- b) O condutor deverá ser habilitado na categoria exigida para execução do serviço ou integralmente responsável por pessoa contratada para desempenhar essa função;
- c) Deverá desempenhar os serviços com todo zelo, diligencia e responsabilidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;



- d) Registrar frequência nos mecanismos de controle desenvolvido pelo Município, bem como emitir boletins informativos até o dia 30 de cada mês com a quilometragem percorrida no mês;
- Repor o veículo imediatamente, no caso de defeito ou congênere, sendo pena de rescisão contratual;
- f) A CONTRATADA arcará com todas as despesas com combustível, borracharia, aquisição de peças e mecânica.
- g) Proceder ao serviço adjudicado, em conformidade com o quantitativo e as especificações presente no termo de referência;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de realização do serviço, não implicando corresponsabilidade à Secretaria Municipal da Educação;
- Manter inalterados os preços e condições propostas;
- j) Os veículos para transporte dos alunos deverão estar em situação regular, com bom estado de conservação e obedecendo ao ano mínimo de fabricação de cada veículo exigido neste termo.
- k) Responder por todos os ônus decorrentes do serviço prestado a esta Secretaria;
- Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução dos serviços sem a prévia e expressa autorização desta secretaria;
- m) A contratada deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- n) A contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento da contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- Deverá se comprometer em manter em seu quadro, durante todo o período de execução do contrato, profissionais qualificados para pleno atendimento dos serviços contratados;
- p) Os veículos deverão estar de acordo com a CTB Código de Trânsito Brasileiro;
- q) Toda despesa com manutenção do veículo, abastecimento, reposição de peças, motoristas/encargos e consertos em geral, ou outro tipo de despesa proveniente deste serviço será de responsabilidade da contratada;
- r) Apresentar laudos de vistoria do veículo, que aprovem o veículo para realização dos serviços.
- s) Cópia do seguro obrigatório valido e em dia do veículo
- t) É obrigatório sinalizar os veículos com faixas, a faixa horizontal na cor amarela, deverá ter 40cm de largura, localizado no meio do veículo, em toda a estensão laterais e trazeira da corroceria, com o nome ESCOLAR em preto, com altura de 20 a 30 cm.

### Compete ao CONTRATANTE:

HA

Promp



- a) Deverá fiscalizar a execução dos serviços, através de frequências e relatórios emitidos pelas unidades escolares atendidas;
- b) Atestar através de Fiscalização a frequência do prestador, bem como, a quilometragem percorrida, a adequabilidade dos veículos, sempre mediante boletins emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, até o dia 30 de cada mês, para posterior pagamento;
- c) Descontar os dias não trabalhados, bem como, proceder à rescisão no caso de 03 faltas mensais independente da causa;
- d) Efetuar o pagamento no prazo e valor pactuados.
- e) Proporcionar todas as informações necessárias, para que a contratada desempenhe o serviço consoante o dispositivo no contrato;
- f) Comunicar a contratada qualquer alteração sobre os serviços contratados;
- g) Proceder ao pagamento após a emissão da Nota Fiscal.
- Deverá fiscalizar a execução dos serviços, através de frequências e relatórios emitidos pelas unidades escolares atendidas;
- i) Atestar através de Fiscalização a frequência do prestador, bem como, a quilometragem percorrida, a adequabilidade dos veículos, sempre mediante boletins emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, até o dia 30 de cada mês, para posterior pagamento;

## CLAUSULA III - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços o Fundo Municipal de Educação de Jaú do Tocantins/TO, pagará a Contratada o valor conforme planilha abaixo, por km rodado, mediante boletim informativo expedido pela empresa e atestado pela Secretaria de Educação.

TEM.	VEÍCULO	UNID.	VALOR KM
01	Veículo de pequeno porte com 05 portas, capacidade de 05 Passageiros.	KM	R\$ 2,00
02	Kombi com capacidade de até 12 passageiros e Van com capacidade de até 15 passageiros	КМ	R\$ 2,18
03	<b>Ônibus Pequeno</b> , com capacidade de até 23 Passageiros	KM	R\$ 3,39
04	<b>Ônibus Grande</b> , com capacidade de até 44 Passageiros	KM	R\$ 3,78

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)



brank



### CLAUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo licitatório, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:

DOTAÇÃO ORÇAN	MENTÁRIA:	ELEMENTO DE DESPESA:	
Órgão	06	Categoria econômica	3
Unid. Orçamentária	0015	Grupo de despesa	3
Função	12	Modalidade de aplicação	90
Subfunção	361	Elemento de despesa	39
Programa	0008		00
Projeto/Atividade	2039		

	FONTE DE RECURSO
0030.40.361	FUNDEB 40% - Ensino Fundamental

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – No preço estipulado nesta Clausula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. Para realizar o cálculo de pagamento será considerada a seguinte fórmula matemática:

(Valor do Km) x (n. Km/dia) x (dias trabalhados) = (valor mensal)

# CLAUSULA VIII – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Contrato vigorará pelo período letivo, consignando o início à data de assinatura deste instrumento.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2° do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme previsão no Edital que deu origem a este contrato.



# CLAUSULA IX - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

 a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações;

b) O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA X - TRIBUTOS

 a) É de inteira responsabilidade do CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

 O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

 c) Caberá ao CONTRATADA toda responsabilidade pelos ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

#### CLAUSULA XI - DAS MULTAS

A inexecução na conclusão de qualquer etapa do objeto sujeitará à contratada ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA — Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 0,5 (meio por cento) sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do Fundo Municipal de Educação de Jaú do Tocantins/TO, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

### CLAUSULA XII - DA NATUREZA

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título de serviços prestados, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

# CLAUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Prefeitura Municipal de **Jaú do Tocantins/TO**.



#### CLAUSULA XIV - DO FORO

**TESTEMUNHAS** 

Fica eleito o Foro da Comarca de **Peixe/TO**, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Jaú do Tocantins/TO, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LUCIENE LOURENÇO DE ARAÚJO OLIVEIRA
GESTORA DO FME
CONTRATANTE

LIDER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA CNPJ n. 30.091.593/0001-00 CONTRATADA

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



EXTRATO DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/ 2019 - PREGÃO PRESENCIAL 002/2018/FME

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Jaú do Tocantins/TO

CNPJ: 19.495.861/0001-16

CONTRATADA: LIDER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA

CNPJ: 30.091.593/0001-00

ENDEREÇO: Rua Evangelista Pereira dos Santos, S/N°, Qd. 02, Lt. 1-B, Centro - Cariri do

Tocantins/TO.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial Nº 002/2018/FME de 28 de Dezembro de 2018. OBJETO: Contratação de prestador de serviço especializado em transportes para realizar o

transporte de escolares no município de Jaú do Tocantins.

RECURSO: Fundeb 40%.

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: 12.361.0008.2039

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39** 

VALOR KM:

ITEM.	VEÍCULO	UNID.	VALOR KM
01	Veículo de pequeno porte com 05 portas, capacidade de 05 Passageiros.	км	R\$ 1,99
02	Kombi com capacidade de até 12 passageiros e Van com capacidade de até 15 passageiros	KM	R\$ 2,16
03	<b>Ônibus Pequeno</b> , com capacidade de até 23 Passageiros	KM	R\$ 3,39
04	<b>Ônibus Grande</b> , com capacidade de até 44 Passageiros	KM	R\$ 3,78

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

VIGENCIA: Ultimo dia letivo de 2019.

LOCAL: Jaú do Tocantins/TO.

LUCIENE LOURENÇO DE ARAUJO Gestora Municipal do FME



# **CERTIDÃO**

A Secretaria Administrativa do FME, no uso de suas atribuições e em atendimento ao dispositivo na Lei N.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,
Certifica para os devidos fins, que foi publicado, através de afixação no placar da Prefeitura Municipal, uma cópia do EXTRATO DO CONTRATO Nº/2019. Referente ao objeto do PREGÃO PRESENCIAL 002/2018/FME.
Jaú do Tocantins/TO, 02 de Janeiro de 2019.
Secretaria Administrativa FME